

DILIGÊNCIA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202305300001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.06.2023.01-PE
CÓDIGO IDENTIFICADOR LICITAÇÕES-E (Nº1007072)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Considerando que a diligência, é ato da Administração destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente, e que pode ser utilizado quando documentos ou informações apresentadas pelo participante trouxerem alguma obscuridade ou levantarem dúvidas relevantes a respeito de seu conteúdo.

Além disso, é dever do pregoeiro sanar incertezas e realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”.

Considerando a necessidade de realização de diligência pela administração, conforme preconiza o item 12.2 do edital, e na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que na análise dos documentos de habilitação da empresa **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.459.837/0001-07**, fora detectado na validação dos mesmos na “certidão de

regularidade de débitos estaduais”, apareceu a seguinte mensagem:” Não foi possível emitir o documento solicitado. Parcelamento em atraso”.

Dessa feita, solicitamos informações quanto a regularidade se estadual se a mesma já se encontra em dia? Ademais, solicitamos a resposta do esclarecimento até a data do dia 18/07/2023 às 11:00 horas, para fins da regularidade fiscal de documentos apresentados no presente processo licitatório.

Santana do Cariri, 17 de julho de 2023.



LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO

**Diligência 01/2023**

3 mensagens

Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>
Para: Carlos Moura <fcarlosmoura003@gmail.com>

17 de julho de 2023 às 09:30

DILIGÊNCIA 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202305300001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.06.2023.01-PE
CÓDIGO IDENTIFICADOR LICITAÇÕES-E (Nº1007072)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Considerando que a diligência, é ato da Administração destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente, e que pode ser utilizado quando documentos ou informações apresentadas pelo participante trouxerem alguma obscuridade ou levantarem dúvidas relevantes a respeito de seu conteúdo.

Além disso, é dever do pregoeiro sanar incertezas e realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”.

Considerando a necessidade de realização de diligência pela administração, conforme preconiza o item 12.2 do edital, e na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que na análise dos documentos de habilitação da empresa **COM VEÍCULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.459.837/0001-07**, fora detectado na validação dos mesmos na “certidão de regularidade de débitos estaduais”, apareceu a seguinte mensagem: “Não foi possível emitir o documento solicitado. Parcelamento em atraso”.

Desta feita, solicitamos informações quanto à regularidade estadual se a mesma já se encontra em dia? Ademais, solicitamos a resposta do esclarecimento até a data do dia 18/07/2023 às 11:00 horas, para fins da regularidade fiscal de documentos apresentados no presente processo licitatório.

Santana do Cariri, 17 de julho de 2023.

LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO--
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CECarlos Moura <fcarlosmoura003@gmail.com>
Para: Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>

17 de julho de 2023 às 09:38

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CND ESTADUAL-1 (1).pdf
100KSantana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>
Para: Carlos Moura <fcarlosmoura003@gmail.com>

17 de julho de 2023 às 11:09